



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.049895/2022-39

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 001/ANAC/2014-SBGL – EDITAL Nº 001/2013

TERMO ADITIVO Nº 007/2023

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO - GALEÃO, CELEBRADO EM 02 DE ABRIL DE 2014 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo n. 00058.049895/2022-39, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, na forma do art. 35, I, do Regulamento anexo ao Decreto n. 5.731/2006 e de seu Regimento Interno, e a **Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, s/nº - Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, Galeão, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21.941-570, inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.111/0001-08, representada na forma de seus atos constitutivos por *Alexandre José Guerra de Castro Monteiro*, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, inscrito no CPF/MF sob o nº 957.122.247-04, portador da carteira de identidade RG nº 03704570-5, IFP/RJ, Diretor Presidente, e *Vivianne de Carvalho Magalhães Rodrigues*, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 938.479.717-00, portadora da carteira de identidade nº 115.365, expedida pela OAB/RJ, Diretora Jurídica, *Compliance* e Administração Contratual, ambos com domicílio na Avenida Vinte de Janeiro, s/nº - Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, Galeão, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21.941-57, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de natureza consensual, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto n. 001/ANAC/2014-SBGL, celebrado em 02 de abril de 2014, entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Concessionária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro S.A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1. O subitem 1.1.17-A do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.17-A. **Contribuição Mensal:** Montante mensal resultante da aplicação de alíquota sobre a receita mensal proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pousos e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia sobre as operações realizadas até 31/12/2022.

2.2. O subitem 1.1.55 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.55. **URTA:** Unidade de Referência da Tarifa Aeroportuária, correspondente a 1000 (mil) vezes o valor teto da Tarifa de Embarque Doméstico, não considerados os adicionais incidentes, prevista no Anexo 4 - Tarifas, vigente na data do recolhimento da multa aplicada; e

- 2.3. O subitem 2.16 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:
- 2.16. A Contribuição Variável corresponderá ao montante anual em R\$ (reais) resultante da aplicação de alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de aplicação da Contribuição Variável, definida nos itens 2.16.1 e 2.16.2.
- 2.4. O subitem 2.16.1 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:
- 2.16.1. Até 31/12/2022, a base de aplicação da Contribuição Variável será a Receita Bruta anual da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais deduzido o montante em R\$ (reais) resultante da aplicação da alíquota de 26,4165% (vinte e seis vírgula quatro mil cento e sessenta e cinco por cento) sobre a receita proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pousos e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia.
- 2.5. Fica incluído o subitem 2.16.2 ao Contrato de Concessão:
- 2.16.2. Após 31/12/2022, a base de aplicação da Contribuição Variável será a Receita Bruta anual da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais.
- 2.6. O subitem 2.16.1.1 fica renumerado para 2.16.3 e passa a vigorar com a seguinte redação:
- 2.16.3. Para fins dos itens 2.16.1 e 2.16.2, será considerada Receita Bruta qualquer receita recebida pela Concessionária e por eventuais subsidiárias integrais a título de Remuneração, nos termos do presente Contrato.
- 2.7. O subitem 2.16-A do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:
- 2.16-A. A Contribuição Mensal corresponderá ao montante mensal em R\$ (reais) resultante da aplicação da alíquota definida no item 2.16-A.1. sobre a receita mensal proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pousos e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia sobre as operações realizadas até 31/12/2022.
- 2.8. Fica incluído o subitem 2.17.2.1 ao Contrato de Concessão:
- 2.17.2.1. A extinção da Contribuição Mensal em decorrência da Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, não extingue a obrigação de pagamento dessa Contribuição em relação a fatos ocorridos anteriormente a 01/01/2023 de acordo com as regras do contrato de concessão.
- 2.9. Ficam incluídos os subitens 3.1.46.4.1 e 3.1.46.4.2 ao Contrato de Concessão:
- 3.1.46.4.1. Não será exigida a inclusão de capítulo específico relativo ao valor da Contribuição Mensal a partir do exercício de 2024.
- 3.1.46.4.2. Caso o parecer de que trata o item 3.1.46.2 referente ao exercício de 2022 apresente assecuração relativa às contribuições mensais referentes ao primeiro trimestre de 2023, não será exigida a inclusão de capítulo específico relativo ao valor da Contribuição Mensal a partir do exercício de 2023.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

3.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificadas, alteradas ou substituídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

4.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

E, por se acharem justas e contratadas, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas Partes perante as testemunhas abaixo:

Brasília, ____ de _____ de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne de Carvalho Magalhães Rodrigues, Usuário Externo**, em 02/02/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre José Guerra de Castro Monteiro, Usuário Externo**, em 02/02/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcantara Noman, Diretor-Presidente**, em 17/02/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Biacchi Emanuelli, Coordenador de Gerenciamento de Concessões Aeroportuárias**, em 17/02/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline de Azevedo Silva, Gerente Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária**, em 17/02/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8091798** e o código CRC **4F9455AA**.
